BIBLIOGRAFIA

Celso Barroso Leite e *Luiz Paranhos Velloso* — Previdência Social, 265 páginas. Zahar, editôres. Rio, 1963.

O recente livro de Celso Barroso Leite e Luiz Paranhos Velloso — Previdência Social — representa uma notável contribuição para o estudo da matéria que, tendo servido de título à obra, se acha agora disciplinada em lei orgânica (Lei nº 3.807, de 26-8-60; Decreto nº 48.859-A, de 18-9-60).

No prefácio, o Prof. A. F. Cesarino Jr. diz, com exatidão, o que é o livro: — "Elaboraram êles um trabalho notável, pràticamente completo. Com efeito, abordam o estudo da Previdência Social em todos os seus aspectos, desde os seus fundamentos, buscados no exame do problema da intervenção do Estado na ordem econômica, à sua evolução histórica, no âmbito internacional, nos principais países estrangeiros e no Brasil. Todos os problemas ligados à Previdência Social são examinados com proficiência, não sòmente os meramente técnicos e jurídicos, mas também os econômicos e os de política social. Com a experiência que têm, como técnicos do IAPI de longa data, procedem a críticas justas e bem intencionadas, visando ao aperfeiçoamento do nosso sistema, como cumpre a todo jurista digno dêste nome. O estudo do direito brasileiro é feito em profundidade, com exame minucioso da legislação, desde os seus antecedentes parlamentares, e com uma apreciação exata de seus propósitos."

Mas, para que o leitor desta notícia tenha uma noção mais completa da obra, faz-se mister um resumo dos seus sete capítulos com a indicação dos assuntos que mereceram especial atenção dos autores.

Focalizando a "crescente importância da previdência social", informa o livro que, "em números redondos, nossos Institutos de Aposentadoria e Pensões já reúnem cinco milhões de segurados, cujas famílias somam o dôbro dessa quantidade, o que, desde logo, representa um total de cêrca de quinze milhões de pessoas — mais de um quinto de nossa população — diretamente ligadas ao sistema previdenciário". Em 1962 as contribuições dos segurados e emprêsas somaram 161 bilhões de cruzeiros e o custo das operações, em espécie ou natureza, ultrapassou a cifra de 163 bilhões (págs. 13 e 14).

Sôbre a evolução das atribuições do Estado, desde a lei alemã de 1883, que instituiu o regime de seguro social obrigatório, até nossos dias, é dedicado um capítulo da obra, seguido de outro, em que o "conceito e razão de ser" da previdência social são expostos em todos os seus aspectos, compreendendo antecedentes, evolução, expansão e finalidades essenciais. "Tendo o Estado", dizem os autores "trazido para sua órbita a previdência social e assumido a responsabilidade de administrá-la, tornou-a, *ipso facto* e por definição, serviço público. É exatamente essa sua primordial característica: de serviço público" (pág. 45). Assim, "a previdência social, portanto, é um serviço público destinado à cobertura dos riscos sociais" (pág. 52), devendo considerar-se como "risco social", segundo a doutrina, todo "aquêle que provoca o desemprêgo ou faz baixar o nível de vida de qualquer pessoa que exerce uma atividade profissional"

(pág. 53). Cuida a obra da cobertura dos riscos sociais, benefícios e serviços, auxílios em dinheiro, serviços assistenciais, benefícios e serviços preventivos, condições para direito às prestações, modalidades de custeio, capitalização e repartição, natureza jurídica das contribuições e a tendência para a seguridade social, cujas "normas mínimas consistem num conjunto de medidas destinadas a proteger a população, ou grande parte dela, contra o risco da miséria econômica em que poderiam lançá-la a doença, o desemprêgo, a velhice ou a morte, interrompendo-lhe os salários; assegurar à mesma população tôda a assistência médica necessária e conceder uma subvenção às famílias de prole numerosa (págs. 75-76).

Contém o livro um capítulo dedicado à previdência social no estrangeiro, em que são focalizados, com minúcias, os regimes vigentes nos Estados Unidos da América, URSS, Nova Zelândia, Grã-Bretanha, França, Itália, Chile, Japão e República da África do Sul.

Da previdência social no Brasil se ocupa todo o capítulo quarto (págs. 117-166). Recordam os autores, que o marco inicial foi a chamada lei Elói Chaves, de 1923, sôbre as Caixas de Aposentadoria e Pensões de empregados das ferrovias, posteriormente estendida a outras emprêsas, bem como a criação do Conselho Nacional do Trabalho. A Lei nº 3.724, de 1919, estabelecendo a indenização por acidentes do trabalho, teve também expressiva significação. As Caixas, em número de 183, foram transformadas em Institutos, e o regime de previdência social deixou de restringir-se a emprêsas para se ampliar as categorias profissionais. Outro ponto capital da evolução do sistema foi a uniformidade de tratamento e distribuição de benefícios. A administração colegiada também constituiu importante inovação. Traçam, os autores (pág. 133), "as linhas gerais do sistema vigente", acentuando a omissão em relação aos trabalhadores rurais e domésticos. Nas "questões ligadas ao custeio" (pág. 150) são examinadas a posição da União (que em 31-12-62 devia cêrca de 200 bilhões de cruzeiros aos Institutos) e das emprêsas privadas também ém débito para com as instituições de previdência. Crítica objetiva mostra certa precariedade dos serviços assistenciais (pág. 162), o desvirtuamento do regime autárquico (pág. 166), as deficiências de ordem administrativa (pág. 168), a política de pessoal (pág. 173). As entidades assistenciais paralelas como o SAPS, o SAMDU, a Fundação da Casa Popular, o SESI, o SESC, a LBA e o Serviço Social Rural são referidas em partes destacadas do livro.

Os antecedentes da lei orgânica preenchem outro capítulo da obra, contendo minuciosas informações sôbre a sua tramitação legislativa. Sôbre a nova lei destacam, os autores, como pontos altos (pág. 211), a uniformização dos regimes, a consolidação da legislação (em 1947 havia 261 leis em vigor sôbre a matéria), a ampliação do âmbito da previdência social, a descentralização administrativa; entre os pontos fracos (pág. 222) são mencionados o plano de prestações, a maneira de efetivar-se a contribuição da União, com desprêzo da experiência que demonstrou a inviabilidade do esquema "tríplice e igual" (pág. 228), o regime do seguro de acidentes do trabalho, que não foi tratado como aconselha a doutrina e a conveniência pública. A administração colegiada é também objeto de observações especiais (pág. 232), bem como o revigoramento do regime autárquico (pág. 238).

Contém a obra um breve capítulo final (pág. 242) sôbre o direito previdenciário (denominação combatida por Cesarino Jr. que prefere o vocábulo "previdencial"), que termina com um apêlo aos exegetas para que guardem fidelidade aos textos, porque "como a lei começa e deve conter-se em seu texto, podemos interpretá-la segundo normas próprias, mas não desrespeitá-lo, porque o texto é a expressão da lei e fora da lei não há salvação" (pág. 250).

Preciosas referências bibliográficas e dois índices completam o texto e facilitam a leitura da obra.

Exato, portanto, o comentário de Cesarino Jr., já transcrito, sôbre a excelência do livro que se recomenda aos estudiosos da matéria como contribuição indispensável.

Com relação ao panorama da previdência social brasileira, são ainda oportunas as sábias advertências de Alim Pedro, em trabalho que os autores chamam de "documento básico da matéria" (pág. 147). "É inteiramente ilusório pensar-se que se possa instituir um sistema de previdência social que não venha a ser, mais cedo ou mais tarde, um reflexo do próprio sistema econômico de que faz parte."

C. M. S.